

RESOLUÇÃO Nº 01/80

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o Processo nº 2 410/80-Centro Bio-Médico,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Incluir um parágrafo no Artigo 118 do Estatuto da UFES, que passará a ser o 2º, com a seguinte redação:

Art. 118 -

§ 1º -

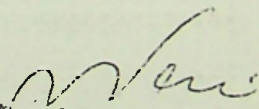
§ 2º - Os Representantes Estudantis integrarão os órgãos colegiais da Universidade e as Comissões instituídas na forma deste Estatuto e dos Regimentos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros e terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 2º - O Artigo 208 do Regimento Geral da UFES passará a ter a seguinte redação:

Art. 208 - A Representação Estudantil prevista no artigo anterior será de 1/5 (um quinto) do total dos membros dos órgãos colegiais e Comissões e o mandato de cada representante será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Cada Representante do Corpo Docente terá um suplente eleito da mesma forma e na mesma época que o titular.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 1980


RÔMULO AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 18.9.80 (no 24)